

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.721, DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

DISPÕE SOBRE SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE QUAISQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

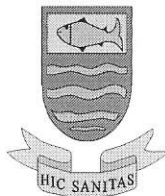
O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a órgãos da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes do Município de Lambari ou a entidade pública de qualquer natureza ou instituição de direito privado sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de saúde pública.

**Parágrafo Único** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998.

**Artigo 2º** - O serviço voluntário será exercido mediante celebração de contrato de adesão entre os órgãos da Administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes do Município, entre a entidade pública ou privada e o prestador do



**Prefeitura Municipal de Lambari**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito

serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.


**Artigo 3º** - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente, realizar no desempenho das atividades voluntárias.


**§ 1º** - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes do Município e pelas entidades públicas ou privadas a que for prestado o serviço voluntário.

**§ 2º** - As despesas com a execução desta Lei, se as houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 23 de abril de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.

  
Marcos Antônio de Resende  
Prefeito Municipal.

  
Silvino Lopes Caçado  
Diretor da Divisão de Administração.